



Processo nº: 0012006-33.2024.8.16.7000

Fiscalização

Serventia Correcionada: 2ª VARA CRIMINAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ -
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DADOS GERAIS

QUESTÃO / RESPOSTA
1INFORMAÇÕES GERAIS
1.1Juiz Titular//Juíza Titular:
Nome do Funcionário/Servidor: Silvio Allan Kardec Torralbo Siquei Data de Assunção do Funcionário/Servidor: 2011-11-14 00:00:00.0
1.1.1Data em que assumiu:
1.2Juiz Anterior//Juíza Anterior:
1.3Juiz Substituto//Juíza Substituta
1.3.1Data em que assumiu:
2QUADRO FUNCIONAL DA SECRETARIA
2.1Chefe de Secretaria//Escrivão//Escrivã:
2.2Relação de Analistas Judiciários:



2.3Relação de Técnicos//Técnicas Judiciários:
2.4Relação de Técnicos//Técnicas de Secretaria:
2.5Relação de Estagiários//Estagiárias:
2.6Relação de Funcionários//Funcionárias de Outros Órgãos (Cedidos):
2.7Relação de Funcionários//Funcionárias (Escrivania privada):
2.8O quadro funcional da Secretaria//Escrivania é adequado?
Sim
3QUADRO FUNCIONAL DO GABINETE DO MAGISTRADO
3.1Relação de Assistentes:
3.2Relação de Estagiários//Estagiárias:
3.3Relação de outros Servidores//Servidoras:
4CONCLUSÕES FINAIS
Observações
* O Anexo C foi juntado na seq. 5. 1 da movimentação deste expediente;
* Foi informado a composição com: 1 Analista Judiciário; 4 Técnicos de Judiciários; 1 Estagiário de Pós Graduação; 2 Estagiários;
* Totalizam 4 servidores do quadro à disposição da secretaria;
* No Gabinete do Juiz(iza) constam: 3 Assistentes; 2 Estagiários.
* O QUADRO II - LOTAÇÃO PARADIGMA DE SERVIDORES POR SECRETARIA - TRIÊNIO 2020, 2021 e 2022 (vigente) prevê para unidade judicial: 4 servidores na secretaria; 4 no gabinete; total de 8 servidores/comissionados.
* Encontra- se regular.



Determinações Gerais

CRIMINAL

QUESTÃO / RESPOSTA
TIPO DE UNIDADE JUDICIAL Comarca de Entrância Final Foro Regional competências: criminal; execução regime aberto; execução de acordo de não persecução penal; execução de pena de multa.
1.1.1 QUANTIDADE
1.1.1.1 Autos Ativos: 3060
1.1.1.2 Autos Arquivados: 11373
1.1.1.3 Autos em Instância Superior: 141
1.1.1.4 Autos Suspensos: 150
1.1.2 MÉDIA DE DISTRIB//ARQ. NO PERÍODO CORRECIONADO
1.1.2.1 Distribuição de Procedimentos Investigatórios: 30, 21
1.1.2.2 Distribuição de Processos: 14, 74
1.1.2.3 Distribuição de Pedidos Incidentais: 38, 12
1.1.2.4 Distribuição de Cartas Precatórias//Fiscalização: 3, 45
1.1.2.5 Arquivamento de Processos: 13, 40
1.2 REMESSA



1.2.1 Os prazos do Ministério Público estão regulares?

Não

Determinação / Recomendação:

* Constan 48 remessas físicas ao MPPR, tratando- se de inquéritos físicos que já deveriam ter sido digitalizadas, tramitando diretamente entre a Delegacia de Polícia e a Promotoria de Justiça. Em que pese ser de competência do MPPR, é entendimento do CNJ, determinado na última Correição realizada no Estado do Paraná, ser da competência do juízo a fiscalização. Diante disso, a secretaria deverá levar ao conhecimento do Magistrado, para que se tomem as devidas providências.

1.2.2 Os prazos da(s) Delegacia(s) de Polícia estão regulares?

Sim

1.2.3 Os prazos das Demais Remessas estão regulares?

Sim

2 ANDAMENTO

2.1 O andamento dos feitos está regular, não havendo Autos Paralisados?

Não

Determinação / Recomendação:

* Constan 885 autos paralisados há mais de 30 dias, o mais antigo desde 23/8/2022, autos 0003134- 73. 2022. 8. 16. 0024. * Total de 207 autos paralisados há mais de 1200 dias. * Constan 121 autos aguardando cumprimento de decisão judicial por mais de 5 (cinco) dias, o mais antigo desde 30/8/2023, autos 0005013- 47. 2024. 8. 16. 0024. * Verificar todos os autos que estão aguardando cumprimento de diligências (paralisados indevidamente), e dar imediato andamento. Regularizar.

2.2 As Citações e Intimações?

Não

Determinação / Recomendação:

* Constan: 109 aguardando análise de decurso de prazo desde 30/8/2023, autos 0000344- 19. 2022. 8. 16. 0024; 54 para expedir/informar retorno do AR Digital desde 15/8/2023, autos 0006491- 61. 2022. 8. 16. 0024. * Levantar todos os feitos paralisados indevidamente e dar imediato cumprimento e andamento. Regularizar.

2.3 As Análises de Juntadas?

Não

Determinação / Recomendação:

* Constan 481 juntadas aguardando análise pela secretaria, sendo 18 com urgência; a mais antiga desde 8/2/2024, autos 0003995- 74. 2013. 8. 16. 0024, com prioridade. * Constan 179 aguardando



análise de retorno de conclusão, sendo 46 com urgência; o mais antigo desde 25/1/2024, autos 0001960- 29. 2022. 8. 16. 0024. * Levantar todos os feitos aguardando e dar imediato cumprimento e andamento. Regularizar.

2.4 Os Demais Cumprimentos?

Não

Determinação / Recomendação:

* Constam: 4 diligências aguardando retorno; 46 autuações da guia de execução pendentes (Importação Criminal) desde 7/5/2024; 72 para conferir, por exemplo, desde 21/10/2021; 692 para expedir, por exemplo, comunicação TRE desde 21/5/2020; 220 com urgência; 93 decursos de prazos, por exemplo, edital de citação desde 29/9/2023. * Levantar todos os feitos paralisados e dar imediato cumprimento e andamento. Regularizar.

2.5 Os Mandados?

Não

Determinação / Recomendação:

* Constam 123 mandados aguardando análise de retorno, o mais antigo desde 14/8/2023, autos 0006682- 77. 2020. 8. 16. 0024. Regularizar.

2.6 As Cartas Precatórias?

Não

Determinação / Recomendação:

* Constam: - 3 cartas aguardando análise de retorno; - 3 cartas expedidas com prazos vencidos; - 16 cartas recebidas com prazos vencidos. * Levantar todas as cartas com prazos vencidos e cobrar informações do cumprimento, bem como dar cumprimento aos atos pendentes, se for o caso. * Essa revisão deve ser frequente. Regularizar.

3 AUDIÊNCIA

3.1 Total Realizadas:

1185

3.2 Canceladas:

323

3.3 Negativas:

0

3.4 Redesignadas:

127

3.5 Pessoas Ouvidas:

2985

3.6 Pauta de Audiência da Vara:



2024-10-24 00:00:00.0
3.7 Pauta de Audiência de Preso:
4 CONCLUSÃO
4.1 Quantidade de Autos Concluídos:
1
4.2 Data da Conclusão Mais Antiga:
2024-07-25 00:00:00.0
5 SUSPENSÃO
5.1 Os Autos Suspensos estão regulares?
Sim
6 DEPÓSITO JUDICIAL
6.1 Os Depósitos Judiciais estão regulares?:
Sim
6.2 Os depósitos dos Autos Arquivados estão regulares?
Sim
6.3 Quantidade de depósitos judiciais à Disposição do Juízo:
568
6.4 Quantidade de Levantamentos feitos no período correccionado:
555
7 PRISÃO
7.1 Total de prisões ativas por Réus:
40
7.2 Total de prisões ativas por Autos:
42
7.3 Os Cadastros das prisões estão regulares?
Não
Determinação / Recomendação:



* Prisão Preventiva, por exemplo, datada de 28/06/2023 nos autos 0006304- 19. 2023. 8. 16. 0024, tendo sido prolatada a respeitável sentença em 27/11/2023, mas o tipo não foi atualizado para condenatória. * Levantar todas as prisões ativas no Projudi, corrigir e manter atualizados os registros, convertendo os flagrantes em preventivas, em condenatórias (sem trânsito em julgado) e em condenatórias definitivas (com trânsito em julgado), se for o caso. * Revisar as prisões preventivas a cada 90 dias, como determina o art. 316 do CPP. * Os relatórios do Sistema Projudi têm que retratar fielmente os tipos de prisões e a quantidade de constrictos à disposição do juízo. Regularizar.

7.4 Os Mandados de Prisão e Alvarás de Soltura estão regulares?:

Não

Determinação / Recomendação:

* Constam 4 alvarás de soltura aguardando os cumprimentos fora do PR desde 16/2/2024. Ainda, 4 alvarás de soltura publicados desde 14/1/2019 e sem os cumprimentos até a presente data. * Regularizar os cumprimentos e baixas imediatamente, mantendo controle dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão. Providenciar.

7.5 Está regular a Publicação no BNMP?

Não

Determinação / Recomendação:

* Constam 41 autos aguardando publicação no BNMP, o mais antigo desde 20/10/2023. * Regularizar imediatamente.

7.6 Está regular o cadastro das Monitorações Eletrônicas?

Não

Determinação / Recomendação:

* Constam 9 autos com monitorações eletrônicas vencidas desde 10/5/2023. * Regularizar imediatamente.

8 CUMPRIMENTO DE MEDIDAS

8.1 Total de Cumprimentos em Atraso:

738

8.2 Total de medidas Sem Cumprimentos Gerados:

44

8.3 O cadastro das Medidas está regular?

Não

Determinação / Recomendação:

* Diante da informação do item 8. 2 acima. * Constam somente 1`8 medidas protetivas ativas, o que deverá ser justificado pela secretaria. * Regularizar o cadastro das condições impostas na capa dos autos, com o registro das datas das apresentações em juízo, das prestações pecuniárias e das



horas de prestações de serviços à comunidade, das frequências aos cursos, entre outras. * No caso de medidas cautelares, manter 3 datas abertas, a fim de possibilitar o controle de possíveis atrasos pelo Sistema Projudi, e de evitar a exclusão de datas futuras na sentença do processo. Regularizar.

8.4 Controla as Medidas no sistema?

Não

Determinação / Recomendação:

* Diante da informação do item 8. 1 acima. *Renovase a determinação de que a fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema Projudi. * Vincular, obrigatoriamente, os comprovantes individualizados dos cumprimentos. * Cobrar com frequência as informações do Conselho da Comunidade, com a inserção dos documentos no sistema. Regularizar.

9 APREENSÃO

9.1 Total de Apreensões Não Encerradas:

2260

9.2 Armas Não Remetidas:

200

9.3 Entorpecentes Não Destruídos:

296

9.4 Valores Não Destinados:

114

9.5 Veículos Não Destinados:

117

9.6 Quantidade de Armas no Fórum (somente criminal, sem as do Júri):

36

9.7 Apreensão de Valor Sem Depósito Judicial:

8. Regularizar.

9.8 Quantidade de Apreensões Sem Documentos Vinculados:

772. * O cadastro das apreensões no SNGB de forma completa, com as baixas no Sistema Projudi, isentará a secretaria da correção deste item. * No Sistema Projudi somente deverá ficar o cadastro de apreensão, com a juntada da relação de todos os bens emitida pelo SNGB, a fim de que os autos não possam ser arquivados sem a destinação dos objetos. Providenciar.

9.9 Quantidade de Apreensões Sem o Cadastro no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB):

Cumprir o item 9. 10.

9.10. Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) Total de Registros:

* Não consta nenhuma apreensão cadastrada no SNGB. * É obrigatória a utilização do SNGB, em



consonância com o Ofício Circular nº 9/2024 GCJ, com o cadastramento de todas as apreensões à disposição do juízo, sem as determinações das destinações.

9.11 Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) Situação A Definir:

* Com o intuito de dar maior empenho e atenção no cadastramento de todos os bens no SNGB, por ora, ficam dispensadas as baixas das apreensões que estejam ativas no SNBA.

* O SNGB será o único sistema para o cadastro e controle das apreensões, devendo o Sistema Projudi será descontinuado, não havendo nenhuma previsão de interoperabilidade entre os sistemas (Sistema Projudi, SNBA e SNGB).

9.12 As Armas e Demais Objetos Estão Guardados em Local Seguro, Devidamente Identificados?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

* Segundo informações da secretaria no Anexo C, constam 00 cofres à disposição da unidade. * Os demais objetos estão na sala de apreensões, devidamente identificados com etiquetas do Sistema Projudi e/ou do SNGB. * O cadastro das apreensões no SNGB de forma completa isentará a secretaria da complementação da localização das armas, com a padronização dos registros determinados na correição anterior (Sesp ou Fórum).

* No cadastro do SNGB, deve ser especificado o número da caixa, se for o caso, a fim de facilitar a busca dos objetos. Providenciar.

10 CUSTAS//MULTA//PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

10.1 As Multas do Fupen estão regulares?

Não

Determinação / Recomendação:

* Constam 28 multas Fupen vencidas e pendentes de ordenação. Regularizar.

10.2 As Prestações Pecuniárias estão regulares?

Não

Determinação / Recomendação:

* Constam 10 prestações pecuniárias (guias de recolhimento de custas) em atraso. Regularizar.

10.3 As Custas são Cobradas nos Autos Principais?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

* Constatado nos autos 0007346- 16. 2017. 8. 16. 0024, seq. 150 e segs.

11 CADASTRO DOS AUTOS



11.1 Do Procedimento Investigatório está regular?

Não

Determinação / Recomendação:

* Analisado apenas o cadastramento: * Citase, como exemplo, procedimento investigatório 0005958- 34. 2024. 8. 16. 0024 cadastrado com o assunto genérico Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente a vítima é adolescente está indevidamente cadastrado com o nível de sigilo público, o que deverá ser imediatamente corrigido não consta a prioridade de julgamento, a ser regularizado agrava- se pelo fato da vítima não estar como protegida, o que deverá ser suprido de imediato. * LEVANTAR TODOS OS FEITOS (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO - PROCESSO MEDIDA CAUTELAR E PROTETIVA CARTA PRECATÓRIA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS) E CADASTRAR AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E TESTEMUNHAS COMO PROTEGIDAS, CONFORME DETERMINA A LEI Nº 13. 431//2017, COM A PRIORIDADE DE JULGAMENTO (art. 5º, inciso VIII) E O SIGILO MÉDIO EM TODOS (art. 5º, inciso III) o cadastro deve ser completo e não somente com as iniciais, pois o sistema fará a proteção dos dados. * Ainda que o indiciado não esteja cadastrado (a apurar), os autos devem tramitar obrigatoriamente em segredo de justiça e com prioridade de julgamento, observadas as regularizações dos cadastros das partes acima citadas.

* Outro exemplo, por exemplo, procedimento investigatório 0003563- 26. 2024. 8. 16. 0103 tratase de violência doméstica e familiar contra mulher está registrada com a obrigatória prioridade de violência doméstica e familiar contra a mulher no cadastro das partes, não consta o CPF da vítima, o que deverá ser suprido - apenso aos autos principais, consta a medida protetiva 0003490- 54. 2024. 8. 16. 0103, que está suspensa nessa, foram concedidas medidas protetivas ao agressor, conforme respeitável decisão de seq. 8. 1, datada de 8/11/2023, que não estão cadastradas na capa da medida para fiscalização, o que deverá ser imediatamente suprido não constam a Declaração de Medida Protetiva de Urgência da Sesp/PR, nem o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, documentos que são obrigatórios. * A falta de cadastramento das medidas nas capas, corrobora a determinação de justificativa do item 8. 3 desta ata. * Levantar todos os casos semelhantes (IPes - processos - medidas - CPs) e providenciar a imediata regularização. * Cumprir as determinações quanto ao cadastro da prioridade de julgamento e todos os feitos de violência doméstica e familiar contra mulher e de crimes contra idosos. * Ainda, atentar à nova Lei nº 14. 857, de 21/5/2024, que altera a Lei nº 11340/2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o sigilo do nome da ofendida nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Cumprir.

11.2 Do Processo Criminal está regular?

Não

Determinação / Recomendação:

* Analisado apenas o cadastro: Cita- se, como exemplo, processo criminal 0000070- 32. 1997. 8. 16. 0024, que é a distribuição mais antiga datada de 7/2/1997. A classe e o assunto estão atualizados. Trata- se de crime de atentado violento ao pudor, não estando cadastrado com prioridade de julgamento, o que deverá ser corrigido. Está apenas com a prioridade de maior que 60 anos. O cadastro das partes está com os dados básicos. A denúncia e a sentença condenatória estão cadastradas na capa dos autos. Foi digitalizado em 20/10/2021, com documentos agrupados, com as taxinomias genéricas, para dar destinação aos bens apreendidos. Ficou paralisado entre os dias 25/10/2021 até o dia 19/7/2023. Estão sendo feitas irregularmente certidões, com o intuito de que os autos não figurem como paralisados (seq. 22 até 24). As apreensões tratam- se de peças de



vestuários da vítima e do réu. Esses objetos já deveriam ter sido relacionados no pedido de providências, com o arquivamento definitivo dos autos, conforme determina o CNFJ. Levantar todos os feitos semelhantes, adotando as mesmas determinações. Cumprir.

11.3 O cadastro das Partes está regular?

Não

Determinação / Recomendação:

* Total de autos ativos com os registros irregulares dos polos passivos: 41 sem o RG//NCI; 262 sem o CPF. * Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade do Registro Geral (RG) ou do Número do Cadastro Individualizado (NCI), exclusivamente do Instituto de Identificação do Estado do Paraná, conforme determinação do CNFJ. * O cadastro do CPF é obrigatório por força do CNFJ e do Provimento nº 61//2017 CNJ, sendo essencial para as cobranças de custas e multas, e deverá ser exigida na apresentação do réu em Juízo. * A observação/determinação constou na ata anterior e a falta de cumprimento deverá ser justificada pela secretaria. Regularizar.

11.4 Todos os Autos Arquivados estão com as Baixas?

Sim

11.5 Os autos são Arquivados de forma Célere?

Não

Determinação / Recomendação:

* Cite-se, como exemplo, autos 0, que o trânsito em julgado está datado de 3/3/2023 e o arquivamento se deu apenas em 16/7/2024. * Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os autos não permaneçam na estatística da unidade judicial como feitos em andamento. Providenciar.

12 CONCLUSÕES FINAIS

12.1-Observações

* No Sistema Informatizado do Cartório Criminal - Sicc, consta o inquérito/termo circunstanciado 2010. 0000277- 2, com fase de andamento.

12.2-Determinações Gerais

* Regularizar, no prazo de 5 (cinco) dias da data do recebimento da ata da correição, dando as baixas na fase.

* Não utilizar mais o sistema, nem para movimentação de autos físicos arquivados. Não se justificam o cadastro e a movimentação no Sicc desde 2018.

Regularizar.

EXECUÇÃO REGIME ABERTO, PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

QUESTÃO / RESPOSTA



1.1.1 QUANTIDADE

1.1.1.1 Autos Ativos:

1640

1.1.1.2 Autos Arquivados:

119

1.1.1.3 Autos em Instância Superior:

1

1.1.1.4 Autos Suspensos:

21

1.1.2 MÉDIA DE DISTRIB//ARQ. NO PERÍODO CORRECIONADO

1.1.2.1 Distribuição de Execução:

16, 43

1.1.2.2 Arquivamento de Execução:

2, 36

1.2 REMESSA

1.2.1 Os prazos do Ministério Público estão regulares?

Sim

1.2.2 Os prazos das Demais Remessas estão regulares?

Sim

2 ANDAMENTO

2.1 O andamento dos feitos está regular, não havendo Autos Paralisados?

Não

Determinação / Recomendação:

* Constam 65 autos aguardando cumprimento de decisão judicial por mais de 5 (cinco) dias, o mais antigo desde 9/2/2024, autos 0005971- 64. 2013. 8. 16. 0009. * Total de 37 há mais de 100 (cem) dias. * Analisar todos os autos que estão aguardando cumprimento de diligências (paralisados indevidamente), e dar imediato andamento. Regularizar.

2.2 As Citações e Intimações?

Não



Determinação / Recomendação:

* Constatam: 91 aguardando análise de decurso de prazo desde 6/5/2022, autos 0000072- 51. 2014. 8. 16. 0009; 2 para expedir desde 11/8/2023, autos 4000910- 65. 2020. 8. 16. 0024. * Levantar todos os feitos paralisados indevidamente e dar imediato cumprimento e andamento. Regularizar.

2.3 As Análises de Juntadas?

Não

Determinação / Recomendação:

* Constatam 278 juntadas aguardando análise pela secretaria, sendo 6 com urgência; a mais antiga desde 16/11/2023, autos 8000520- 63. 2021. 8. 24. 0058. * Constatam 2 aguardando análise de retorno de conclusão, sendo um com urgência; o mais antigo desde 9/2/2024, autos 00001629- 39. 2015. 8. 16. 0009. * Levantar todos os feitos aguardando e dar imediato cumprimento e andamento. Regularizar.

2.4 Os Demais Cumprimentos?

Não

Determinação / Recomendação:

* Constatam: 59 para conferir, por exemplo, certidão de honorários desde 23/9/2022; 356 para expedir, por exemplo, certidão geral desde 24/8/2020; 6 com urgência; 12 decursos de prazos, por exemplo, mandados desde 28/11/2023. * Levantar todos os feitos paralisados e dar imediato cumprimento e andamento. Regularizar.

2.5 Os Mandados?

Sim

2.6 As Cartas Precatórias?

Não

Determinação / Recomendação:

* Constatam: uma carta aguardando análise de retorno; - 2 cartas expedidas com prazos vencidos. * Cobrar informações do cumprimento, bem como dar cumprimento aos atos pendentes, se for o caso. * Essa revisão deve ser frequente. Regularizar.

3 AUDIÊNCIA

3.1 Total Realizadas:

278

3.2 Canceladas:

124

3.3 Negativas:

116

3.4 Redesignadas:

18



3.5 Pessoas Ouvidas: 271
3.6 Pauta de Audiência da Vara: 2024-09-10 00:00:00.0
4 CONCLUSÃO
4.1 Quantidade de Autos Concluídos: 0
4.2 Data da Conclusão Mais Antiga:
5 SUSPENSÃO
5.1 Os Autos Suspensos estão regulares? Não
Determinação / Recomendação: * Constam 16 autos sem os registros da data final da suspensão. * * A suspensão só deve ser efetuada mediante determinação judicial ou em situações autorizadas, devidamente descritas no ato ordinatório, com os prazos expressos obrigatoriamente cadastrados no sistema. Cumprir
6 PRISÃO
6.1 Total de Prisões Ativas: 1
6.2 Foragido: 5
6.3 Está regular a Publicação no BNMP? Não
Determinação / Recomendação: * Consta um registro na fila de publicação do BNMP desde 2/4/2024. * Regularizar imediatamente. * Ainda, 5 alvarás de soltura publicados desde 24/07/2020, sem os cumprimentos até a presente data. * Regularizar os cumprimentos e baixas imediatamente, mantendo controle dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão. Providenciar.
7 CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO
7.1 Total de Cumprimentos em Atraso:



522

7.2 Total de medidas Sem Cumprimentos Gerados:

7.3 O cadastro das Medidas está regular?

Não

Determinação / Recomendação:

* Diante da informação do item 7. 2 acima. * Constam 793 condenados cumprindo regime aberto e somente 391 condições ativas cadastradas no Seeu, o que deverá ser analisado pela secretaria. * Trate-se de execução de pena em regime aberto, devendo as de regime semiaberto serem baixadas ou remetidas à respectiva competência. * Regularizar o cadastro das condições impostas na capa dos autos. Providenciar.

7.4 Controla as Medidas no Seeu?

Não

Determinação / Recomendação:

* Diante da informação do item 7. 1 acima. * Cobrar regularmente as informações do Conselho da Comunidade, do Patronato e das Instituições de Prestações de Serviços, com a inserção dos comprovantes de cumprimento das medidas impostas. * Comprovados os atrasos das apresentações e demais cumprimentos por mais de 60 dias, remeter-se-á a execução à conclusão para adoção das medidas previstas no CNFJ. * Vincular, obrigatoriamente, os comprovantes individualizados dos cumprimentos. Regularizar.

7.5 A Prestação Pecuniária está regular?

Não

Determinação / Recomendação:

* Constam 55 prestações pecuniárias em atraso. * Regularizar imediatamente. * Manter controle rigoroso. Providenciar.

8 CADASTRO

8.1 O Cadastro das Partes está regular?

Não

Determinação / Recomendação:

Constam 169 execuções ativas/suspensas, que não constam os números do RG/NCI e do CPF dos polos passivos. Regularizar.

8.2 O cadastro está Completo, Com o Regime Atual e Sem o Regime de Outras Competências?

Não

Determinação / Recomendação:

* Citam-se, como exemplos: Execução 0000814- 42. 2015. 8. 16. 0009 sem regime atual, entre inúmeras outras; Execução 0000787- 56. 2019. 8. 24. 0119 com regime semiaberto, entre outras. *



Levantar todos as inconsistências, corrigir e manter atualizados os registros no Seeu. Regularizar.
Regularizar.

8.3 Os Eventos são Atualizados Constantemente?

Não

Determinação / Recomendação:

* Total de 273 execuções que não constam os eventos registrados (prisão, soltura, início do cumprimento, etc.), por exemplo, execução 0001056- 77. 2020. 8. 16. 0024, que também não consta o regime. * Atualizar e manter as informações obrigatórias, com o registro na data do evento. Regularizar.

8.4 Todos os Autos Arquivados estão com as Baixas?

Sim

9 FISCALIZAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

9.1 Ativos:

PREJUDICADO

9.2 Cumprimentos Atrasados:

PREJUDICADO

9.3 Não Cumpridas:

PREJUDICADO

9.4 Arquivados Com Baixas:

PREJUDICADO

9.5 Arquivados Sem Baixas:

PREJUDICADO

9.6 A situação está regular?

Prejudicado

9.7 Havendo transferência do local de fiscalização, comunicase o fato ao juízo da ação penal, remetendo os autos no prazo exíguo?

Prejudicado

9.8 Ao término do prazo, após análise e despacho judicial, a carta precatória ou de fiscalização é devolvida, a fim de que o juízo da ação penal analise o cumprimento das medidas, decretando a extinção da punibilidade pelo cumprimento?

Prejudicado

10 INCONSISTÊNCIA E PENDÊNCIA



10.1 Inconsistências

* Total de 176:

- Existem eventos ou incidentes concedidos e sem data de referência = 2;
- Existe outra interrupção em meio a uma interrupção = 2;
- Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal = 21;
- Pendentes de encerramento = 151.

* Regularizar imediatamente e manter controle rigoroso.

10.2 Pendências:

* Total de 207:

- Livramento Condicional = 1;
- Término de Pena = 162;
- Prescrição Executória = 43.

* Regularizar imediatamente e manter controle constante.

11 CONCLUSÕES FINAIS

Observações

* As pendências interferem na avaliação do TJPR pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ. Manter zeradas as pendências a vencer e vencidas, principalmente as de progressões dos regimes semiabertos e abertos.

Determinações Gerais

* Cumprir a Instrução Normativa nº 1, de 17 de janeiro de 2017, que institui as rotinas de trabalho nas unidades judiciárias com competência criminal e de execução penal, a se destacar: Ao menos 5 (cinco) dias antes da data agendada para progressão de regime, livramento condicional e término de pena, a Secretaria deverá juntar relatório Oráculo e SPR, realizando conferência prévia dos dados lançados.

EXECUÇÃO ANPP E PENA DE MULTA

QUESTÃO / RESPOSTA

EXECUÇÃO PENAL DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

1 ESTATÍSTICAS E REMESSAS:



1.1.1 QUANTIDADE
1.1.1.1 Autos Ativos: 30
1.1.1.2 Autos Arquivados: 16
1.1.1.3 Autos em Instância Superior: 0
1.1.1.4 Autos Suspensos: 0
1.1.2 MÉDIA DE DISTRIB//ARQ. NO PERÍODO CORRECIONADO
1.1.2.1 Distribuição de Feitos: 1, 07
1.1.2.2 Arquivamento de Feitos: 0, 38
1.2 REMESSA
1.2.1 Os prazos do Ministério Público estão regulares? Sim
1.2.2 Os prazos das Demais Remessas estão regulares? Sim
2 ANDAMENTO
2.1 O andamento dos feitos está regular, não havendo Autos Paralisados? Não
Determinação / Recomendação: * Constam 14 autos paralisados há mais de 30 dias, o mais antigo com 399 dias autos 0001329-85. 2022. 8. 16. 0024. * Total de 9 execuções paralisadas há mais de 100 dias. * Verificar todos os autos que estão aguardando cumprimento de diligências (paralisados indevidamente), e dar imediato andamento. Regularizar.
2.2 As Citações e Intimações?



Não
Determinação / Recomendação: * Constam 2 aguardando análise de decurso de prazo desde 11/10/2022, autos 0010913- 20. 2020. 8. 16. 0034 *Dar imediato cumprimento e andamento. Regularizar.
2.3 As Análises de Juntadas? Não
Determinação / Recomendação: * Constam 21 juntadas aguardando análise pela secretaria, sendo um com urgência; a mais antiga desde 19/4/2024, autos 0003570- 61. 2024. 8. 16. 0024. * Levantar todos os feitos aguardando e dar imediato cumprimento e andamento. Regularizar.
2.4 Os Demais Cumprimentos? Não
Determinação / Recomendação: * Constam 3 decursos de prazos, por exemplo, citação desde 14/05/2024, citação/intimação desde 14/05/2024. *Dar imediato cumprimento e andamento. Regularizar.
2.5 Os Mandados? Não
Determinação / Recomendação: * Constam 5 mandados aguardando análise de retorno, o mais antigo desde 22/2/2024, autos 0000383- 45. 2024. 8. 16. 0024. Regularizar.
2.6 As Cartas Precatórias? Não
Determinação / Recomendação: * Constam 2 cartas recebidas com prazos vencidos. * Dar cumprimento aos atos pendentes. * Essa revisão deve ser frequente. Regularizar.
3 CONCLUSÃO
3.1 Quantidade de Autos Concluídos: 0
3.2 Data da Conclusão Mais Antiga:
4 SUSPENSÃO
4.1 Os Autos Suspensos estão regulares? Sim



5 CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES
5.1 Prestação Pecuniária em Atraso: 8. Regularizar.
5.2 O cadastro das Medidas está regular? Não Determinação / Recomendação: * Medidas sem Cumprimentos Gerados = 6. * Constam 30 execuções em andamento e somente 13 condições ativas no sistema, o que deverá ser analisado pela secretaria. * Regularizar o cadastro das condições impostas na capa dos autos. Providenciar.
5.3 Controla as medidas no sistema? Não Determinação / Recomendação: * Cumprimentos em Atraso = 68. * A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema Projudi, com a juntada dos respectivos comprovantes no sistema. Regularizar.
6 CADASTRO
6.1 O cadastro das Partes está regular? Não Determinação / Recomendação: * Constam 2 execuções ativas sem os registros dos números do CPF dos polos passivos. Regularizar.
6.2 Todos os autos arquivados estão com as baixas? Sim
EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA
7.1.1 QUANTIDADE
7.1.1.1 Autos Ativos: 64
7.1.1.2 Autos Arquivados: 0
7.1.1.3 Autos em Instância Superior:



0
7.1.1.4 Autos Suspensos:
0
7.1.2 MÉDIA DE DISTRIB//ARQ. NO PERÍODO CORRECIONADO
7.1.2.1 Distribuição de Feitos:
1, 52
7.1.2.2 Arquivamento de Feitos:
0
7.2 REMESSA
7.2.1 Os prazos do Ministério Público estão regulares?
Sim
7.2.2 Os prazos das Demais Remessas estão regulares?
Sim
8 ANDAMENTO
8.1 O andamento dos feitos está regular, não havendo Autos Paralisados?
Não
Determinação / Recomendação:
* Constam os autos 0007170- 61. 2022. 8. 16. 0024, paralisados há mais de 195 dias. * Dar imediato andamento. Regularizar.
8.2 As Citações e Intimações?
Não
Determinação / Recomendação:
* Constam os autos 0007734- 40. 2022. 8. 16. 0024, aguardando análise de decurso de prazo desde 4/7/2023. * Dar imediato cumprimento e andamento. Regularizar.
8.3 As Análises de Juntadas?
Sim
8.4 Os Demais Cumprimentos?
Sim
8.5 Os Mandados?
Sim



8.6 As Cartas Precatórias?
Sim
9 CONCLUSÃO
9.1 Quantidade de Autos Concluídos:
0
9.2 Data da Conclusão Mais Antiga:
10 SUSPENSÃO
10.1 Os Autos Suspensos estão regulares?
Sim
11 CUMPRIMENTO
11.1 Prestação Pecuniária em Atraso:
prejudicado. Não constam penhoras realizadas.
11.2 Os Depósitos Judiciais estão regulares?:
Prejudicado
11.3 Os depósitos dos Autos Arquivados estão regulares?
Prejudicado
11.4 Quantidade de depósitos judiciais à Disposição do Juízo:
0
11.5 Quantidade de Levantamentos feitos no período correccionado:
0
12 CADASTRO
12.1 O cadastro das Partes está regular?
Sim
12.2 Todos os autos arquivados estão com as baixas?
Sim
13 CONCLUSÕES FINAIS



Observações
Determinações Gerais
* O Acordo de Não Persecução Penal tem que ser anotado na aba Informações Adicionais > Benefícios/Medidas/Suspensões > no campo Suspensões e no campo Acordo de não Persecução Penal, configurando- o efetivamente como suspenso, a fim de que o prazo prescricional seja interrompido.

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:
<p>1. Preliminarmente, destaca- se que a unidade encontra- se sem Chefe de Secretaria, nem de Supervisor.</p> <p>1. 1. Diante dessa falta de responsáveis pela condução dos trabalhos, a unidade encontra- se um caos, onde foram constatados inúmeros autos paralisados e sem os cumprimentos em todas as competências afetas à unidade judicial.</p> <p>1. 1. Denotam- se várias determinações da correição anterior sem os cumprimentos, apontadas nos autos 0001705- 32. 2021. 8. 16. 7000, ressaltadas na respeitada decisão de seq. 46. 1, das quais se destacam as seguintes faltas: a persistência da quantidade expressiva de feitos e o excesso de prazo para o cumprimento das diligências; a correção do sigilo, da prioridade e do cadastro das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de infrações como protegidas; a quantidade excessiva de apreensões à disposição do juízo, e a falta de cadastramento das apreensões no sistema do CNJ; as medidas decretadas, com o número significativa de atrasos nas apresentações e da falta de cumprimentos, em todas as competências; o cadastramento dos números do RG/NCI e do CPF dos polos passivos; entre outras.</p> <p>2. A secretaria deverá adotar as providências para restabelecer o andamento processual. Dedicar especial atenção ao cumprimento das diligências. Cumprir os prazos.</p> <p>2. 1. Atentar para que as análises de juntadas e retornos de conclusão não sejam feitas em lotes, sem as devidas análises e cumprimentos, a exceção de quando não houver nada a ser feito nos autos.</p> <p>2. 2. Cuidar, ainda, para que as ordenações não sejam esquecidas, consultando- as constantemente.</p>



3. Do art. 5º da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, destacam-se os seguintes incisos: I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; [...] III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência; [...] VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções; [...] XIV - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

3. 1. Diante disso, a secretaria deverá revisar TODOS OS FEITOS (procedimento investigatório, processo, produção antecipada, medida de proteção, carta precatória, inclusive dos feitos "a apurar") cadastrados no Sistema Projudi e que envolvam crianças e adolescentes, vítimas e testemunhas de infrações, que se enquadram na referida Lei, regularizando o cadastro como "PROTEGIDA" (inciso III), com PRIORIDADE DE JULGAMENTO (inciso VIII), com SIGILO MÉDIO ou SEGREDO DE JUSTIÇA (incisos XIV), com os demais documentos com o nível de sigilo determinado pelo juízo.

3. 2. Estando como "protegida", o nome deve estar completo e não apenas as iniciais. Todos os documentos elaborados no Sistema Projudi sairão apenas com as iniciais. Nos documentos elaborados no word ou outro editor de texto, cuidar com as publicações, os mandados, os editais, as sentenças e outros documentos, prevenindo-se da instauração de eventual procedimento por falta de cumprimento da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e da LGPD.

3. 3. Deverá ser cumprido o Ofício- Circular nº 39, 12 de julho de 2023 - DCJ- DMAP, para que seja deliberado, preferencialmente na primeira decisão a ser proferida nos autos, sobre o nível de sigilo aplicável aos casos concretos, alterando-os quando necessário, vedando-se a remessa de recursos a este TJPR sem prévia decisão a respeito do sigilo aplicável ao caso concreto.

4. Ainda que o procedimento investigatório seja cadastrado pela autoridade policial, compete à secretaria a sua conferência após a distribuição, providenciando-se as eventuais e necessárias retificações, por força do inciso I art. 670 CNFJ.

4. 1. Atualizar constante os cadastros do Sistema Projudi, por exemplo, os assuntos e as classes processuais, a fim de que retratem a realidade dos relatórios da unidade judicial.

4. 2. Conforme decisão proferida no SEI 0040729- 89. 2023. 8. 16. 6000, há o entendimento, entre a Sesp e o MPPR, de que não é possível instaurar qualquer apuração criminal (mesmo no Boletim em Análise) com objeto de mortes à apurar, suicídio sem ilicitude, morte sem indícios de crime ou denominação semelhante, devendo sempre ser feita a vinculação a alguma infração penal prevista em Lei. Destarte, nos casos de fato atípico, encaminhar ao MPPR para adoção das providências previstas no ordenamento daquele órgão.



4. 3. Jamais converter a classes e o assunto do inquérito ou do processo de conhecimento para ANPP ou Execução da Pena de Multa, ainda que haja determinação, uma vez que são procedimentos autônomos, e que redundará na exclusão do feito e dos antecedentes criminais do réu. Nesses casos, os autos deverão retornar ao Distribuidor para correção e retorno aos registros de origem, mesmo os que estejam arquivados.

5. Manter controle rigoroso, extraindo relatórios diários do Sistema Projudi e Seeu, em todas as áreas de atuação, evitando que autos perdurem em decurso de prazo. Cumprir a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 17 de janeiro de 2017, antecipando as juntadas dos relatórios necessários e a conferência prévia dos dados no sistema.

6. Por força do art. 797, §§ 1º, 2º e 3º, CNFJ, é de responsabilidade do representante do Ministério Público a consulta a sistemas conveniados (Siap e outros), além da indicação de novo endereço para diligência, salvo a impossibilidade fundamentada de fazê-lo. Esgotadas as diligências que estiverem ao alcance do Ministério Público, a secretaria, havendo determinação judicial, promoverá buscas nos sistemas que a promotoria de justiça não tiver acesso. Obtido novo endereço, deverá ser expedido mandado, mandado compartilhado ou carta precatória, conforme o caso, independentemente de conclusão dos autos ou de nova ordem judicial.

7. Ressalvado o entendimento contrário do juízo, determinada a suspensão do processo decorrente de citação por edital, a secretaria fará a anotação no Sistema Projudi, devendo o prazo da suspensão corresponder ao da prescrição da pena em abstrato. Decorrido o interregno desse prazo, voltará a fluir o prazo prescricional a despeito do processo permanecer suspenso, devendo ser novamente anotado o prazo da suspensão no Sistema Projudi (art. 799, §§ 1º e 2º). O processo não deverá ser retirado da suspensão, tendo em vista que alterará o quantitativo da unidade judicial, voltando a ser contabilizado nas Metas do CNJ. Entendendo o juízo da necessidade de buscas de endereços, os autos poderão ser consultados e movimentados pelo MPPR, sem a necessidade da retirada da suspensão.

8. As comunicações dos arquivamentos do inquérito policial ao indiciado, à vítima e à Delegacia de Polícia compete ao Ministério Público (art. 28 do CPP).

8. 1. Compete, ainda, ao Ministério Público as diligências para formalização do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), notificando o indiciado, com a discussão dos termos e a aceitação, encaminhado ao juízo apenas para a homologação em audiência (art. 739 e segs. do CNFJ).

9. Novamente, ressalta-se que a classificação das unidades judiciais se dá pelo número de distribuição, não pela quantidade de autos em andamento, o que pode ser resultante da falta de decisão ou da movimentação pela secretaria, como constado e apontado na competência criminal. Efetivar o arquivamento dos autos de forma célere, com as comunicações obrigatórias e as baixas



definitivas.

9. 1. Não é permitido o arquivamento provisório dos feitos, sem a baixa definitiva dos autos, conforme Decisão nº 6987240, do Corregedor- Geral da Justiça no SEI nº 0126066- 17. 2021. 8. 16. 6000, enviado no dia 5 de novembro de 2021 pelo Sistema Mensageiro. O arquivo provisório não controla os prazos, enquanto a suspensão, com o prazo obrigatoriamente registrado, faz com que os autos retornem à mesa do escrivão.

10. Constatada uma quantidade expressiva de apreensões à disposição do juízo, que foi objeto de análise em correições anteriores. A secretaria deverá verificar com o Magistrado a possibilidade de destinação antecipada dos bens apreendidos, conforme art. 992 e segs. do CNFJ.

10. 1. Atentar ao Capítulo X - Das Apreensões do CNFJ, que dispõe sobre apreensão, custódia, transporte, doação, devolução e destruição de armamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, sobretudo o art. 986, que proíbe o recebimento de armamento nas dependências dos Fóruns para custódia, assim como o art. 928, em relação às substâncias entorpecentes e explosivas e o art. 955, em relação aos veículos, todos do CNFJ.

10. 2. Tratando- se de veículo, a secretaria deverá instaurar de ofício, em apartado, o Procedimento de Destinação de Bens Apreendidos (classe processual 14123), juntando Certidão de Regularidade do Cadastro e Relatório do Veículo Apreendido (Art. 951 do CNFJ).

10. 3. O art. 1. 004 prevê que: "A secretaria, sempre que receber o auto de prisão em flagrante, o procedimento investigatório ou outro feito que possua apreensão vinculada, certificará e encaminhará os autos para análise do(a) Juiz(iza) quanto à destinação do bem". Quando não ocorrer, sugere- se que seja apreciada a destinação na primeira audiência, quando todas as partes estarão reunidas.

10. 4. O Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB foi disponibilizado pelo CNJ e deve ser utilizado pela secretaria, conforme previsão do CNFJ e salientado no Ofício- Circular nº 9, de 6 de fevereiro de 2024 - GCJ. Deverão ser obrigatoriamente cadastrados todos os objetos à disposição do juízo, ainda que estejam sob o depósito de terceiro (arma, entorpecente, veículo, valor, entre outros), com a decisão para a permanência no curso da persecução penal, sem a determinação da destinação.

10. 5. Até que haja a interoperabilidade, no Sistema Projudi, na capa dos autos, deve ser cadastrada a observação de uma apreensão à disposição do juízo no SNGB, com a juntada do comprovante no sistema. Enquanto não existir uma ordenação específica, ou até que haja interoperabilidade, sugere- se a utilização das ordenações "Cadastro CNJ - (SNBA) Apreensão" e "Cadastro CNJ - (SNBA) baixa" para juntada do comprovante de cadastramento no SNGB.



10. 6. O Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) não está mais disponível para o cadastramento dos bens. Não há como transferir os registros, tampouco haverá a interoperabilidade dos sistemas. Assim, o bem que ficar à disposição do juízo, após o cadastro no SNGB, deverá ser obrigatoriamente baixado no SNBA.

10. 7. Tratando-se de arma sob a guarda da autoridade policial (Instituto de Criminalística, Delegacia de Polícia), assim como os entorpecentes e os explosivos, havendo a decisão para a destinação, após a comunicação por e-mail, juntar o comprovante da leitura da mensagem nos respectivos autos, com a baixa definitiva da apreensão para liberação do arquivamento dos autos. Não há a necessidade de aguardar o comunicado da remessa ao Ministério do Exército por parte da autoridade policial, conforme previsão do CNFJ.

10. 8. Em relação às apreensões remanescentes, em que não foram encaminhadas nos próprios autos, a secretaria deverá manter abertos os pedidos de destruição, de doação, de leilão e de incineração, possibilitando o relacionamento das apreensões, mesmo das destinações antecipadas, a fim de que os autos principais fiquem liberados para o arquivamento. A apreensão continuará cadastrada nos autos principais e apenas relacionada no respectivo pedido de providência (não é permitida a transferência, nem o novo cadastro, a fim de não ter duplicidade). Ao relacionar a apreensão no pedido, a secretaria deverá registrar, no principal, o número do pedido de providências e a data em que foi relacionada. Não há necessidade de desarquivar o feito ou reabrir a apreensão para colocar a data em que se efetivou a destinação, nem juntar o comprovante, pois poderão ser consultados no pedido de providência. Evitar retrabalhos. A orientação é que esses pedidos sejam finalizados com a efetiva destinação, se possível, a cada 6 (seis) meses (art. 1.006. § 4, CNFJ).

10. 9 Sugere-se, a todos os servidores e estagiários, a participação no curso do SNGB, disponível no site do CNJ.

11. 1. O parágrafo único do art. 1.110 do CNFJ, a critério do juízo, prevê a possibilidade do apenado ser cientificado sobre as condições impostas na execução de pena por mandado, dispensando-se a realização da audiência admonitória, afim de reduzir a pauta e de agilizar o início do cumprimento.

11. 2. Está disponível, no site do CNJ, o curso de Execução Penal do Seeu, o qual orienta-se que todos os servidores e estagiários participem.

12. Atentar ao auxílio do Conselho da Comunidade nas apresentações e nos cumprimentos das medidas, o qual deve ser acionado pela secretaria, para tentar regularizar os cumprimentos das medidas impostas, incluindo a inserção dos comprovantes no Sistema Projudi, conforme previsão do art. 1.156 do CNFJ.



13. No Sistema Projudi, na competência Regime Aberto, constam: 5 execuções em andamento. A secretaria deverá providenciar regularização dos registros, com as baixas definitivas. Não se justifica mais a utilização das competências de regime fechado/semiaberto e de regime aberto do Sistema Projudi.

14. Há Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres na Comarca, tendo, como responsável pela coordenação e demais profissionais, sido relacionados na certidão de seq. 5.

15. O art. 172 do CNFJ prevê que a portaria para delegação de atos ordinatórios seguirá o Modelo 1 Portaria Criminal e Anexos, admitidas adaptações às necessidades locais. Ressalta-se que deverão ser imediatamente revogadas todas as portarias que estejam discrepantes e desatualizadas com a legislação e com os atos normativos, principalmente o Código de Normas do Foro Judicial - CNFJ.

16. Destaca-se, novamente, a existência dos materiais disponibilizados pelo Programa Gesprijud (<https://www.tjpr.jus.br/web/gesprijud>), a fim de otimizar os procedimentos de trabalho em secretarias (arts. 171 e 172 CNFJ).

17. 1. A secretaria necessita de urgente intervenção, Esta Corregedoria- Geral da Justiça, com o aprimoramento dos estudos por parte do Gesprijud e com base nas estruturas em que foram desenvolvidos os Sistema Projudi e Seu, orienta aos Juízes e às secretarias, que seja adotada a Setorização ou a Rotina Setorizada na unidade judicial, aplicando a que for mais condizente com a realidade local. Essas metodologias apresentam-se, desde o ano de 2008 (quando da implantação no Juizado Especial Cível do Foro Regional de Campo Largo), como as mais assertivas para implantação em qualquer tipo de unidade do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

17. 2. Os servidores, os estagiários e os comissionados devem atuar concomitantemente nas tarefas diárias, organizadas por meio de cronograma de rotinas. Nas Rotinas Setorizadas, sugere-se o agrupamento de competências com matérias semelhantes para diminuir a incidência de mudanças de contexto e erros, bem como proporcionar aumento de foco, tendo sempre como premissa que, independentemente desta divisão, se trata de uma unidade judicial e o conhecimento sobre todas as competências anexas é fundamental. Para tanto, é indicada uma periódica rotatividade das atividades desempenhadas, a serem organizadas e promovidas pelos Chefe de Secretaria e Supervisor, com a finalidade de possibilitar eventuais afastamentos de colaboradores, sem causar prejuízo à unidade.

17. 3. Independentemente da metodologia aplicada, seja ela de Rotina Setorizada ou Setorização, deverão, ainda, ser observados o número de colaboradores, o tempo de realização das tarefas e a utilização de sequenciais como ferramenta própria de distribuição de trabalho no Sistema Projudi e Seu (não do número do processo que é randômico), evitando os controles manuais (como localizadores) e/ou externos (planilhas e etc.).



17. 4. A estrutura física do Foro/Comarca deve ser levada em consideração ao aplicar o método de Setorização ou Rotina Setorizada. É indicado que, independentemente da quantidade de competências, os colaboradores possam estar em um mesmo local (sala), para supervisão das atividades desempenhadas, a colaboração, a troca de informações e as experiências. Não sendo possível, caberá ao Juiz e ao Chefe de Secretaria analisarem a melhor forma de distribuição física das competências anexas, sempre minimizando o distanciamento e promovendo a integração por meio de reuniões com a equipe.

17. 5. Isso decorre das atribuições do Chefe de Secretaria e do Supervisor, definidas pela Lei Estadual nº 21. 047, de 18 de maio de 2022, quanto à realização das atividades num mesmo espaço, objetivando a fiscalização e cobrança das atividades desenvolvidas, diante das previsões dos incisos II, IX e XI art. 51, e incisos I, III, V e X do art. 2º:

Art. 1º Ao Chefe de Secretaria compete: [. . .] II - coordenar e executar os serviços de documentação, de certificação, de movimentação e de comunicação processuais; [. . .] IX - manter a ordem e o decoro no interior da Secretaria; [. . .] XI - observar rigorosamente os procedimentos inerentes à tramitação dos processos e fazer que os demais servidores e estagiários da Secretaria observem, em especial, no que se refere aos sistemas informatizados e a padronização das informações ali lançadas, tais como o uso correto dos movimentos das Tabelas Processuais Unificadas de Documentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, a alimentação de dados, a utilização das funcionalidades e das ferramentas, inclusive dos modelos disponibilizados.

Art. 2º Ao Supervisor de Secretaria compete: I - supervisionar, em nível auxiliar, ao Diretor de Secretaria e, segundo sua orientação, todas as atividades relacionadas com os serviços da Secretaria; [. . .] III - supervisionar e executar atividades relacionadas à elaboração e conferência dos serviços judiciários e administrativos da Secretaria; [. . .] V - manter a ordem e o decoro no interior da Secretaria; [. . .] X - observar rigorosamente os procedimentos inerentes à tramitação dos processos e fazer que os demais servidores e estagiários da Secretaria observem, em especial, no que se refere aos sistemas informatizados e à padronização das informações ali lançadas, tais como o uso correto dos movimentos das Tabelas Processuais Unificadas de Documentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, a alimentação de dados, a utilização das funcionalidades e das ferramentas, inclusive dos modelos disponibilizados.

18. Todos os servidores deverão cumprir o art. 10 do CNFJ, que determina: Art. 10. É dever de todos os agentes públicos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consultar diariamente os sistemas eletrônicos de comunicação oficial, em especial o Sistema Mensageiro, o Sistema Microsoft Teams, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e os endereços eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal de Justiça para as publicações em geral".



18. 1. Da mesma forma, cumprir o Regimento Interno do TJPR determina: Art. 159 [. . .] § 1º Os Magistrados, servidores e serventuários da Justiça autorizados, deverão, obrigatoriamente, abrir os Sistemas Mensageiro e de Malote Digital e ler as mensagens recebidas, todos os dias em que houver expediente. Regularizar as leituras.

19. Diante dos constantes apontamentos de irregularidades, a demora no cumprimento das determinações, pela unidade judicial, para o saneamento, resultando em prejuízo ao andamento processual ao longo dos anos, faz-se necessária a urgente adoção de medidas efetivas para a total reestruturação da unidade judicial.

Determinações:

I - À SECRETARIA:

A secretaria deverá regularizar todas as falhas apontadas nesta ata e apresentar as justificativas, que não devem ser genéricas, nem repetitivas, ao Magistrado no prazo para o cumprimento das determinações desta ata.

II - AO JUÍZO:

1. Concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a secretaria cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, sob a supervisão do Doutor Juiz de Direito, independentemente de adoção de outras medidas administrativas por parte do juízo.
2. O Magistrado deverá acompanhar o trabalho e revisar os cumprimentos a serem realizados pela unidade no Sistema Projudi e Seeu.
3. As justificativas, o cumprimento e a revisão devem ser feitas na aba Informações Adicionais. Havendo a necessidade de juntada de certidões ou de pedidos, esses deverão ser feitos na movimentação deste processo, não devendo serem feitos pedidos ou comunicações via Mensageiro ou SEI, conforme previsão dos §§ 3º e 4º art. 46 do CNFJ.

III - À CORREGEDORIA:

1. À Supervisão Administrativa da Corregedoria- Geral da Justiça para os devidos fins.
2. Por fim, com base no item 19 das Observações Finais, proceda-se a abertura de expediente no SEI, encaminhando à ilustre Magistrada Coordenadora do Comitê das Secretarias Especializadas em Movimentações Processuais para avaliação da unificação das varas criminais do Foro Regional de Almirante Tamandaré.

Analísado em 27/7/2024.



Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Corregedor-Geral da Justiça, Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSUS 88FFE GN5T3 58E5U